

# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

# Regimento da Eleição Sindical

Biênio - 2019-2021

## Capítulo I

## **PREÂMBULO**

A Comissão Eleitoral – COE – do SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO SINDICAL IFSul designada pela Assembleia Geral de 27/05/2019, composta pelos sindicalizados Danielle Lisboa, Geraldo Souza Moraes, Renato Taddei, através das prerrogativas conferidas, resolve estabelecer o presente Regimento Eleitoral para o pleito sindical do próximo biênio 2019-2021, em conformidade com a referida Assembleia Geral, em 07/08/2019 em consonância com o Regimento da Seção SINASEFE – IFSul e com o Estatuto do SINASEFE Nacional.

#### Capítulo II

#### DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento tem por objetivo fundamental o estabelecimento das normas que nortearão o pleito eleitoral do Sindicato Nacional Dos Servidores Da Educação Básica, Profissional E Tecnológica — Seção Sindical IFSul, biênio 2019-2021 que elegerá os membros para compor os cargos da Direção Executiva — Coordenação de Políticas de Ação e Organização e Coordenação de Políticas Permanentes, Coordenação do colegiado de aposentados e Conselho Fiscal.

## Capítulo III

# DOS CANDIDATOS E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

**Art. 2º.** A Diretoria Executiva a ser eleita, será constituída de 10 membros podendo ser acrescida de 06 (seis) membros suplentes filiados e quites com suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo primeiro.** A Diretoria Executiva é um plenário colegiado composto por três Coordenações:

- Coordenação de Políticas de Ação e Organização composta do Colegiado de Ação 3 membros e do Colegiado de Organização 3 membros;
- Coordenação de Políticas Permanentes composta do Colegiado de Política de Formação Sindical 1 membro, Colegiado de Política de Cultura e Lazer 1 membro, Colegiado de Política Educacional 1 membro;

A Comment

pág. 1

- Coordenação de Aposentados 1 membro que é eleito à parte.

**Parágrafo segundo.** Para participar do processo eleitoral como candidato, a filiação deverá ter ocorrido a pelo menos 30 dias antes da data da realização das eleições 11/09/2019.

- Art. 3°. Poderão candidatar-se à vaga de Coordenador(a) do Colegiado de Aposentados todos(as) os(as) servidores(as) aposentados(as) sindicalizados(as) no SINASEFE, quites com suas obrigações estatutárias e a filiação deverá ter ocorrido a pelo menos 30 dias antes da data da realização das eleições em 11/09/2019.
- Art. 4°. A inscrição para o cargo de Conselheiro Fiscal e de Coordenador do Colegiado de Aposentados será feita individualmente, por cada candidato(a), junto à Comissão Eleitoral, em formulário próprio, no endereço: <a href="http://www.sinasefeifsul.org.br">http://www.sinasefeifsul.org.br</a> (Anexo 2)
- **Art.** 5°. Somente os candidatos inscritos perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

Parágrafo primeiro. O registro implicará na disposição tácita do candidato de concorrer estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo segundo. A proposta de trabalho deverá ser enviada para a COE, no endereço <a href="http://www.sinasefeifsul.org.br">http://www.sinasefeifsul.org.br</a> (Anexo 2) pelo integrante da chapa designado para realizar a inscrição.

**Parágrafo terceiro.** A chapa para inscrever-se deverá observar percentual mínimo de 50% de gênero, conforme parágrafo sétimo do artigo 41 do ESTATUTO DO SINASEFE.

Parágrafo quarto. A chapa para inscrever-se deverá conter no máximo 5 (cinco) membros de um mesmo campus ou reitoria.

Parágrafo quinto. A inscrição das chapas para a Direção Executiva se dará por nominata de 9 (nove) sindicalizados(as) quites com suas obrigações sindicais, podendo ser acrescida de até 6 (seis) nomes como suplentes.

- **Art.** 6°. As chapas deverão ser identificadas por nome, sendo que posteriormente, a estas será atribuído um número por ordem de inscrição.
- **Art. 7°.** O registro das chapas e o registro individual na chapa, candidato ao Colegiado de Aposentados e Conselheiro Fiscal deverá ser feito a partir da zero hora do dia 09/08/2019 até às 23 horas e 59 minutos do dia 14/08/2019, no site <a href="http://www.sinasefeifsul.org.br">http://www.sinasefeifsul.org.br</a>, (Anexo 2)

**Parágrafo único.** um componente fará a inscrição da chapa juntamente com o envio da proposta de trabalho, os demais farão a inscrição individual.

1/2

1

- **Art. 8º.** Caberá à COE homologar o registro das candidaturas e divulgar no site <a href="http://www.sinasefeifsul.org.br">http://www.sinasefeifsul.org.br</a>, comunicação downloads eleições 2019, até 24 horas após o encerramento das inscrições.
- Art. 9°. O prazo para solicitar a impugnação de candidaturas, das chapas ou de candidatos, individualmente considerados, será de 24 horas, a partir da divulgação das mesmas, no site <a href="http://www.sinasefeifsul.org.br">http://www.sinasefeifsul.org.br</a>> (Anexo 2), em formulário próprio.

Parágrafo primeiro. Recebida a solicitação de impugnação, a COE divulgará a mesma num prazo de até 3 horas do recebimento, no site <a href="http://www.sinasefeifsul.org.br">http://www.sinasefeifsul.org.br</a>, comunicação – downloads – eleições 2019.

Parágrafo segundo. a COE terá 24 horas para divulgar parecer no site <a href="http://www.sinasefeifsul.org.br">http://www.sinasefeifsul.org.br</a>, comunicação – downloads – eleições 2019.

Parágrafo terceiro. Acatada pela COE a solicitação de impugnação da chapa ou candidato, a defesa terá o prazo de 24 horas para ser apresentada no site <a href="http://www.sinasefeifsul.org.br">http://www.sinasefeifsul.org.br</a> (Anexo 2), em formulário próprio.

**Parágrafo quarto.** Recebida a defesa a COE divulgará a mesma num prazo de até 3 horas do recebimento, site <a href="http://www.sinasefeifsul.org.br">http://www.sinasefeifsul.org.br</a>, comunicação — downloads — eleições 2019.

**Parágrafo quinto.** A COE terá prazo de 24 horas para apreciar a defesa e emitir seu parecer no site <a href="http://www.sinasefeifsul.org.br">http://www.sinasefeifsul.org.br</a>, comunicação – downloads – eleições 2019, ao qual não caberá recurso.

Art. 10. É vedada a participação de membro da Comissão Eleitoral em qualquer chapa concorrente ao pleito.

## Capítulo IV

## DO SISTEMA ELEITORAL

- Art. 11. A COE é responsável pela logística das urnas (liberação e recepção da urna), juntamente com os componentes de mesa em seus respectivos Câmpus/Reitoria.
- **Art. 12**. O sigilo do voto será assegurado com o uso da cédula própria, cabina de votação para eleitor e emprego de urna.
- **Art. 13.** Será permitida propaganda eleitoral dentro do período previsto desde que não seja escrita diretamente nas paredes, pisos e teto dos Câmpus/Reitoria.

Parágrafo primeiro. O material de propaganda eleitoral deverá respeitar as normas estabelecidas pelo Câmpus/Reitoria.

**Parágrafo segundo**. O material de propaganda eleitoral deverá ser custeado pelos integrantes ou apoiadores da chapa.

151



**Parágrafo terceiro.** A inobservância ao que prescreve o caput deste artigo e ao parágrafo primeiro, será passível da aplicação das seguintes sanções:

- I Advertência reservada;
- II Advertência pública:
- III Cassação da homologação da Chapa.
- **Art. 14.** É vedada quaisquer manifestações que possam ser tomadas como propaganda eleitoral nas dependências no dia em que o pleito ocorre, a fim de preservar a lisura do processo e a liberdade do eleitor.
- Art. 15. A inscrição dos interessados em participar do processo eleitoral como presidente, mesário ou secretário, ocorrerá no prazo de 09/08/2019 a 30/08/2019, no site <a href="http://www.sinasefeifsul.org.br">http://www.sinasefeifsul.org.br</a>> (Anexo 2), em formulário próprio.

#### Capítulo V

# DA MESA RECEPTORA E DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 16.** Haverá uma única mesa receptora de votos nos Câmpus/Reitoria, composta por um presidente, um secretário e um mesário que poderão ser substituídos durante o processo de votação, segundo determinação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Não poderão fazer parte da mesa receptora, candidatos a qualquer cargo, mesmo que suplente.

- Art. 17. A COE encaminhará Ofício às direções dos Câmpus/Reitoria para que os componentes da mesa receptora sejam dispensados de suas atividades laborais no período necessário à realização do pleito, inclusive para reunião anterior ao pleito na qual serão repassadas orientações aos mesários.
- Art. 18. Compete aos componentes da mesa receptora:

# Presidente:

- Responsável pelo bom andamento da votação e demais atividades a ela pertinentes;
- Comunicar à COE, imediatamente, os procedimentos de praxe, bem como as ocorrências cuja solução dependam da referida Comissão;
- Rubricar apenas as cédulas que serão utilizadas na votação;
- Comunicar imediatamente a COE o nome do sindicalizado que votou em Trânsito e a qual mesa é pertencente.

6.40



- Após o encerramento da eleição, lacrar a urna, rubricá-la e responsabilizar-se pelo retorno da mesma à COE;
- Os Presidentes que atuarem na Reitoria e Câmpus Pelotas-CAVG deverão encaminhar, após o término da votação, as urnas devidamente lacradas a sede do SINASEFE IFSUL, situado a rua XV de Novembro, 256 -Centro -Pelotas/RS.
- Os demais campus entregarão diretamente na sede do SINASEFE, conforme calendário da COE.

#### Secretário:

- Identificar os eleitores exigindo os documentos necessários (crachá funcional de servidor do IFSul ou documento com foto e assinatura);
- Colher as respectivas assinaturas;
- Utilizar as fitas de isolamento, demarcando o espaço destinado à votação, atentando para que os eleitores se aproximem um a um da mesa receptora;
- Preencher a Ata;
- Após o encerramento da eleição, rubricar o lacre da urna.

#### Mesário:

- Orientar os procedimentos do eleitor utilizar corretamente a cabine de votação, bem como o modo adequado de depositar a cédula na urna, qual seja, a rubrica do presidente deverá estar voltada para o mesário;
- Após o encerramento da eleição, lacrar e rubricar o lacre da urna.

## Capítulo VI

## DA VOTAÇÃO

- **Art. 19.** A votação ocorrerá dia 11/09/2019 das 10 horas às 20 horas na Reitoria, bem como em todos os Câmpus, em local previamente organizado pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 20**. As listagens de eleitores utilizadas no pleito e geradas dia 02/09/2019 terão como referência a LOTAÇÃO dos sindicalizados.

**Parágrafo único**: Será permitido o voto em trânsito do sindicalizado que conste em lista geral.

**Art. 21.** Encerrada a votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa, lavrando-se a Ata que registrará todas as ocorrências.

932

7

## Capítulo VII

## DA APURAÇÃO

- Art. 22. A apuração iniciará tão logo sejam recebidas todas as urnas pela Comissão Eleitoral.
- Parágrafo único a apuração será conduzida pela COE, sendo facultada às chapas fiscalizarem através de um representante previamente indicado.
- Art. 23. Aberta a urna, a mesa apuradora verificará se o número de cédulas válidas corresponde ao número de votantes, mediante verificação das assinaturas na lista de votantes.
- Parágrafo único Se houver diferença entre o número de assinaturas e o número de cédulas na urna, a votação daquele Câmpus/Reitoria deverá ser anulada.
- Art. 24. Serão considerados nulos os votos:
  - I Das cédulas que estejam com votos atribuídos a mais de uma chapa ou candidato;
  - II Das cédulas rasuradas ou identificáveis por qualquer meio;
  - III Das cédulas não rubricadas pelo presidente da mesa receptora e pela COE.
- Art. 25. Concluída a contagem dos votos consignados à(s) chapa(s), Coordenador de Aposentados e Conselho Fiscal, faz-se à sua classificação em ordem decrescente da votação para fins de proclamação da chapa, coordenador de aposentados e conselheiros fiscais eleitos.
- Art. 26. Após a apuração, a Comissão Eleitoral no Prazo de 24 horas elaborará Ata da Eleição, a ser divulgada no site <a href="http://www.sinasefeifsul.org.br">http://www.sinasefeifsul.org.br</a>, comunicação downloads eleições 2019, onde deverá constar, além de outras informações:
  - I Número total de eleitores;
  - II Número de votos atribuídos a cada chapa;
  - III Número de votos atribuídos a cada candidato à Coordenação de Aposentados;
  - IV Número de votos atribuídos a cada candidato ao Conselho Fiscal;
  - V Número de votos nulo;
  - VI Número de votos brancos:
- VII Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais presentes na apuração.
- **Art. 27.** Anunciados os resultados e não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará oficialmente a chapa, coordenador de aposentados e conselheiros fiscais eleitos no site <a href="http://www.sinasefeifsul.org.br">http://www.sinasefeifsul.org.br</a>, comunicação downloads eleições 2019.

114

A

# Capítulo VIII

# DA IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DA APURAÇÃO

Art. 28. A solicitação de impugnação poderá ser feita por qualquer filiado, em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, e apresentada à Comissão Eleitoral, até 24 horas após a proclamação da chapa, coordenador de aposentados e conselheiros fiscais eleitos, a ser feita pela COE.

**Parágrafo único.** A COE terá 24 horas para apresentar sua defesa, contando o prazo a partir da divulgação do resultado do pleito.

Art. 29. Da apresentação da defesa, caberá recurso à Assembleia Geral da seção Sindical IFSul.

Art. 30. Decorridas 72 horas da apresentação da defesa da COE, não havendo novo documento contestatório, dar-se-á por encerrado o Processo Eleitoral, bem como as atividades da COE.

## Capítulo IX

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 32. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Pelotas, 08 de Agosto de 2019.

Comissão Eleitoral

Danielle Lisboa

Geraldo Souza Moraes

Renato Tadde